

PACTO COLETIVO

Programa para Inclusão de Pessoas com Deficiência
Plano de Ação para Contratação – Lei nº. 7.853 de 24.10.89
Decreto nº. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 – DOU de 03.12.2004

Pelo presente pacto, de um lado o **SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3º andar, Edifício Corporate, CEP 04532-020, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000 005921/95, CNPJ n.º 54.460.951/0001-72, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **LUIGI NESE**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Lopes Chaves, 531 – Barra Funda – na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominado reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24000.001261/90-53, **SINDPD**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Antonio Fernandes dos Santos Neto**, e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO** no Estado de São Paulo, na qualidade de anuente, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **PACTO**, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades para o estado de São Paulo a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ou seja, garantir que o artigo 93 da Lei nº. 8.213/91, também chamada Lei de Cotas, seja cumprida;

CONSIDERANDO que este trabalho no estado de São Paulo vem gerando resultados altamente satisfatórios, sendo que até o momento já se encontram inseridas no mercado de trabalho 55.321 pessoas com deficiência e 4.917 empresas cumprindo a "lei de cotas", ou seja, 53% das empresas que necessitam cumprir a "lei de cotas";

CONSIDERANDO real dificuldade das empresas em localizar pessoas com deficiência aptas e capacitadas ao trabalho, de vez que as diversas instituições que tratam destas questões não dispõem de cadastros destas pessoas em número suficiente à demanda;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures and a set of initials below them.

CONSIDERANDO os desafios que temos pela frente, no que se refere à capacitação destas pessoas, real entrave para o mercado de trabalho e ainda, banco de dados disponível às empresas que precisam contratar, além de vários outros desafios;

CONSIDERANDO finalmente, conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298, de 20.12.99, que "compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo" **RESOLVEM** firmar o presente pacto, nos seguintes termos:

REGULAMENTO POR ADESÃO ATRAVÉS DO PACTO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O SINDPD e as empresas representadas pelo SEPROSP, comprometem-se a envidar esforços visando à formação de mão-de-obra de Pessoas com Deficiência, por meio de cursos de qualificação profissional, mantido pelos Sindicatos, sem prejuízo de convênios com outros estabelecimentos de ensino e instituições, para ampliação das vagas hoje existentes. O cronograma dos cursos deverá ser apresentado à DRT até 31/12/2006, Conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

Será facultado às empresas, representadas pelo SEPROSP, a adesão aos termos do presente pacto (anexo III), sem prejuízos do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro - As empresas interessadas, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal o respectivo termo de adesão, para remessa à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/SP, o qual deverá conter o número total de empregados, de acordo com a CAGED, calculado pela soma dos empregados de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais) além de discriminar a respectiva cota para a contratação de Pessoas com Deficiência.



Parágrafo Segundo - Ao presente Pacto somente poderá aderir às empresas associadas/filiadas à entidade patronal, e que estejam em dia com as contribuições e obrigações junto ao SEPROSP e ao SINDPD, e nos seguintes prazos:

- a) Para as Empresas que já forem associadas/filiadas, o prazo para adesão será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento;
- b) Para as Empresas, cuja constituição ou associação se der após a assinatura deste Pacto, o prazo máximo para adesão será de 30 (trinta dias) dias, contados da data da realização do cadastro na entidade patronal, observando-se os limites e prazos fixados no presente Pacto.
- c) As empresas que não aderirem esse Pacto no prazo estabelecido no item a, somente poderão fazê-la através de carta dirigida ao SEPROSP/SINDPD, justificando a não adesão no prazo, para análise da comissão de acompanhamento do presente pacto.

Parágrafo terceiro- As empresas associadas que aderirem ao presente Pacto, após os prazos previstos no parágrafo segundo dessa cláusula, observarão os limites e prazos estabelecidos na cláusula 13ª

Parágrafo quarto - Para as empresas que estiverem em debito com o Sindpd, fica acordado o prazo de 48 horas para emissão da certidão negativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As vagas destinadas ao treinamento e formação profissional de pessoas com deficiência poderão ser preenchidas por indicação das próprias empresas, encaminhamento de pessoas com deficiências pelo Sindpd, por entidades do terceiro setor e pela procura dos próprios interessados.

Parágrafo Único - As empresas deverão encaminhar aos sindicatos a relação de todos os cargos, com os descritivo das atividades, a serem ocupados por pessoas com deficiência, objetivando que seja traçada as diretrizes necessárias para adequação das instalações, programas de cursos envolvendo os recursos materiais e técnicos, necessários aos respectivos treinamentos.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Durante o período de treinamento, as empresas contratarão as pessoas com deficiência pelo regime de Bolsa-Estudo (anexo III), mediante a remuneração mensal equivalente ao valor do salário mínimo, pagos diretamente ao profissional com deficiência. Deverá, ainda, custear o treinamento, de cada Profissional (PCD), cujo pagamento será feito diretamente à entidade responsável pelo treinamento com base nos valores pactuados através de contrato para os fins específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFETIVAÇÃO NA EMPRESA

Terminado o período de treinamento, o profissional será encaminhado para a empresa que a contratou e custeou sua bolsa, para a efetivação em regime de CLT na função, iniciando-se o treinamento prático, cujo enquadramento salarial deverá respeitar a política praticada pela empresa contratante, garantindo-se, sempre, o salário normativo para o cargo em questão.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de um segmento, cuja prestação de serviços poderá estar condicionada a solicitação e aprovação do tomador /Cliente, a vaga que previamente existiu no tomador de serviços, caso já tenha sido suprida, poderá a empresa contratante, no caso de não aproveitamento em seus quadros dispensar o PCD.

Parágrafo Segundo - Caso isso ocorra, a relação existente entre a empresa e o trabalhador treinado extinguirá, devendo esse trabalhador realizar o cadastro no Banco de Dados do Sindpd/Seprosp, ficando o seu currículo disponível para futuras vagas;

Parágrafo Terceiro - A empresa nesse caso deverá sucessivamente realizar a contratação de outro trabalhador, ou treiná-lo, conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISONOMIA

Uma vez efetivada, à pessoa com deficiência fica assegurado tratamento isonômico em relação aos demais trabalhadores da empresa, na mesma função, inclusive no que tange aos benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho.



26

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

As pessoas com deficiência que usufruírem da bolsa prevista na cláusula 4ª desta norma, ficam obrigadas a cumprir a carga horária mínima exigida para cada curso, com frequência mínima de 75% do total de horas-aula, sob pena de facultar à empresa a rescisão de seu contrato por justo motivo e a suspensão do pagamento da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – O SEPROSP/SINDPD deverá:

- a) Gerenciar o Banco de informações, com dados básicos das –pessoas com deficiência, que será criado até 31/12/2006 para este fim específico;
- b) Promover campanhas de Conscientização e Sensibilização para o segmento, em toda base territorial abrangida pela representação, iniciando 30 dias após a assinatura do Pacto.
- c) Propiciar, com recursos próprios e através de convênios e parcerias, cursos de capacitação e atualização profissional, formação técnica, graduação, pós-graduação e cursos de línguas, que serão ofertados pelos sindicatos, pelas próprias empresas ou por entidades (ongs) através de convênios.
- d) Criar e distribuir informativos e outros materiais que tenham como objetivo orientar, treinar, conscientizar e buscar alternativas que visem facilitar a integração das pessoas com necessidades especiais;
- e) O Sindicato patronal encaminhará cópias dos termos de adesão à Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT/SP no prazo máximo de 60 dias da assinatura deste pacto coletivo. As empresas que aderirem à posteriori, os respectivos termos de adesão deverão ser imediatamente encaminhados à DRT/SP

CLÁUSULA NONA – AS EMPRESAS ASSOCIADAS/FILIADAS QUE ADERIREM DEVERÃO:

- a) Contribuir de forma efetiva para alimentar o Banco de informações, participando obrigatoriamente das:
 - a. 1 – Campanhas publicitárias;
 - a. 2 – propagandas institucionais;
 - a. 3 – outras formas de angariar dados;
- b) Promover campanhas de Conscientização e Sensibilização para as equipes internas, assegurando harmonia na integração;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

c) Distribuir informativos no sentido de orientar, treinar, conscientizar e buscar alternativas que visem facilitar a integração das pessoas com necessidades especiais;

d) Manter em quadros de avisos, cartazes e outros informativos;

Propiciar, as suas expensas, cursos de capacitação e atualização profissional, formação técnica, graduação, pós-graduação e cursos de línguas, através dos recursos disponibilizados pelas entidades, quer seja: próprios, convênios ou parcerias;

CLÁUSULA DECIMA – DA REMESSA DE DADOS SOBRE CONTRATAÇÃO


Sem prejuízo do seu comparecimento a DRT/SP quando convocadas, as empresas deverão enviar aos Sindicatos, a cada 60 (sessenta) dias, por escrito e sob protocolo, a relação das funções ocupadas, bem como a quantificação das cotas cumpridas e pendentes, bem como informações sobre as dificuldades e obstáculos enfrentados, objetivando permitir que os Sindicatos possam informar a DRT/SP sobre o cumprimento do acordado na presente e nas normas legais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PLANO DE AÇÃO:

a) A construção do programa destinado ao banco para armazenar dados, deverá ter início na assinatura deste PACTO COLETIVO, cujas informações, após a instalação, serão atualizadas diariamente, conforme demanda, compromisso este que deverá estar disponibilizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, ou antes, em etapas conforme desenvolvimento e tratamento dos dados, a critério da comissão a ser criada para este fim e outros;

b) Após esse período, ou antes, caso haja disponibilidade no banco de dados ou cadastro de pessoas portadoras de necessidades especiais, dar-se-á início a formação destes futuros trabalhadores, levando-se em consideração as aptidões e disponibilidade nas grades dos cursos ofertados pelas entidades;

c) A matrícula da pessoa com deficiência, cujos custos serão de responsabilidade da empresa associada aderente, a quem a "PCD" ficará atrelada, até a conclusão do curso, atenderá excepcionalmente, para fins de cumprimento da lei de cotas, desde a efetiva matrícula até a conclusão do curso de formação, capacitação, qualificação, graduação, pós-graduação ou cursos de línguas, ficando os prazos vinculados a duração dos respectivos cursos, sendo que após o cumprimento da obrigação legal de formação, somente será considerado desde que haja a efetivação no cargo;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA COTA:

As empresas que aderirem ao presente pacto coletivo deverão comprovar a contratação de pessoas com deficiência conforme o cronograma a seguir:-

- a) Dia 16.05.07 – 25% da cota
- b) Dia 14.11.07 – 50% da cota
- c) Dia 16.05.08 – 75% da cota
- d) Dia 14.11.08 – 100% da cota

Parágrafo 1º - a comprovação dar-se-à diretamente na sede da DRT/SP, no 8º andar, às 9 horas

Parágrafo 2º - as empresas não serão convocadas pela DRT a comparecerem nas datas supras, servindo, desde já, o presente, como convocação

- ✕ Parágrafo 3º - o não comparecimento nas datas aprazadas bem como a não comprovação das contratações no percentual estabelecido, será motivo de exclusão automática da empresa do presente pacto coletivo, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada pela DRT/SP até o cumprimento da legislação.

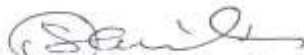
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

As empresas associadas que aderirem a este termo Pacto comprometem-se a honrar o acordado, colaborando e facilitando a realização do projeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente Pacto terá início na data da Assinatura, com validade por 02 (dois) anos.

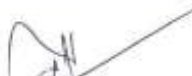
São Paulo, 17 de novembro de 2006.



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do SINDPD/SP



Luigi Nese
Presidente do SEPROSP



Como Anuente:

Márcio Chaves Pires
Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

ANEXO II

Contratação de Pessoas com Deficiência

CONTRATO DE TREINAMENTO

Pelo presente instrumento particular entre as partes: de um lado _____ estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante aqui denominada **EMPRESA**; e de outro, o (a) Sr. (a) _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente na Rua _____, nº _____, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____, série _____, doravante aqui chamado (a) **TREINANDO**, firmam Contrato Individual de treinamento, para cumprimento do artigo 36, Decreto 3298/99 c/c artigo 93, da Lei 8.213/91), e em face do disposto no Pacto Coletivo firmada em xx/xx/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação do **TREINANDO** pela **EMPRESA**, nos seguintes termos:

- I - O **TREINANDO** é contratado pela **EMPRESA** para durante o período de xx meses (ou dias) participar do curso de _____ ministrado pela _____, situada na Rua _____, nº _____, visando possibilitar seu treinamento para a inserção no mercado de trabalho.
- II - Durante o período de treinamento, o **TREINANDO** ficará obrigado a participar somente das respectivas aulas, no horário por ele escolhido dentre os disponíveis na Escola, sem necessidade de comparecimento na empresa.
- III - A **EMPRESA** compromete-se pagar ao **TREINANDO** no período destinado ao treinamento, o valor correspondente ao salário-mínimo vigente, a título de Bolsa Estudo, desde que o **TREINANDO** não tenha falta injustificada no curso durante a semana.
- IV - Além da Bolsa Estudo, pactuado no item III supra, a **EMPRESA** compromete-se a pagar diretamente à Escola, o valor correspondente ao curso pelo qual optou o **TREINANDO**.
- V - Concluído o curso, o **TREINANDO** será efetivado na função para a qual foi habilitado, no setor de _____ (ou a ser definido no ato da contratação).
- VI - Uma vez efetivado na função, dentro da **EMPRESA** passará a perceber o salário de R\$ _____, observando a carga horária de _____ horas, ou seja, com entrada às _____ horas e saída às _____ horas, com intervalo de _____ para refeição e descanso sob o regime da CLT.
- VII - Em nenhuma hipótese, haverá prorrogação da jornada de trabalho do **TREINANDO**, por deliberação do **EMPRESA**, devendo, para tal hipótese, o **TREINANDO** ser autorizado pelo Médico do Trabalho, ou por seu médico assistente, quando for o caso. A autorização médica será sempre por escrito.

PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá como vigência o prazo determinado de (mínimo de 30 dias e máximo de 180 dias), com início na data de sua assinatura e término no dia __/__/__, sendo que, a não rescisão deste contrato no dia de seu término ou de sua



25

prorrogação, implicará na sua conversão automática, como de prazo indeterminado, nos termos do art. 445, parágrafo único da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de ausência do **TREINANDO** no curso subsidiado pela **EMPRESA**, que comprometa a carga horária mínima, por manifestação, por escrito, do **TREINANDO** e por decisão do **EMPRESA**, sendo que, neste caso, a vaga deverá ser preenchida por outro portador de necessidades especiais, salvo na hipótese do **EMPRESA** já estar cumprindo sua quota legal.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, __ de _____ de 2006

EMPRESA

TREINANDO

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por interesse das partes, prorroga-se o presente contrato por mais ____ (dias), a contar do dia ____/____/____ até ____/____/____.

_____, __ de _____ de 200__

EMPRESA

EMPREGADO

[Handwritten marks]

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO PARA CUMPRIMENTO DE QUOTAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome de entidade, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o no, neste ato representada por _____, vem manifestar sua adesão ao projeto para cumprimento de quotas relativas à contratação de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 36, do Decreto nº 3298/99, combinado com o artigo 93, da Lei nº 8213/91, declarando estar ciente dos termos do Pacto Coletivo firmado entre o SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em xx de xxxxxx de 2006, que contempla as condições para que se efetive o cumprimento das referidas quotas.

Número de Funcionários:

Número de pessoas com deficiência a contratar :

Cronograma individual :

Local e Data

Assinatura

28